



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

Proposta de lei n.º 44/XIV/1.ª — Transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual

Contributos

A Associação Portuguesa de Deficientes, agradecendo à 12.ª Comissão da Assembleia da República a oportunidade dada para se pronunciar sobre a alteração à Lei da Televisão decorrente da transposição da Diretiva (EU)2018/1808, envia os seus contributos sobre a transposição proposta pelo Governo Português.

Apreciação

A APD congratula-se com a inclusão expressa na presente Proposta de Lei, no seu Artigo 27.º da proibição do incitamento à violência ou ódio nos elementos de programação dos serviços de comunicação social contra o conjunto de cidadãos que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia refere no seu Artigo 21.º, bem como o dever destes serviços de respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.

De igual modo, a APD saúda a obrigatoriedade de transmissão em formato acessível, previsto no Artigo 30.º da Proposta de Lei em apreço, das mensagens solicitadas pelo Presidente da República, Presidente da Assembleia da República e Primeiro Ministro no serviço público de televisão e o alargamento a todos os operadores da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência e as informações de emergência, incluindo as comunicações e os anúncios públicos em situações de catástrofe natural. Trata-se de uma salvaguarda que, no entender da Associação peca por tardia.

Sobre o aditamento à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho do Artigo 34.º-A, a Associação

Portuguesa de Deficientes discorda que o aumento gradual dos padrões de acessibilidade dos serviços de comunicação social audiovisual para as pessoas com necessidades especiais continue, na presente Proposta de Lei, a depender de um plano plurianual definido pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social. De facto, a última deliberação da ERC que define estas obrigações data de 2016. Esta deliberação atribui um número de horas em que os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional têm de assegurar o acesso a pessoas surdas que não chega sequer a 15% do total de horas de programação semanal e no caso da audiodescrição acesso dos cegos não atinge os 50%.

Esta morosidade no aumento gradual dos padrões de acessibilidade não se coaduna com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018 cita como condição indispensável no âmbito dos compromissos assumidos pela União Europeia para garantir os direitos das pessoas com deficiência nem com o princípio da não discriminação que consta no Artigo 27.º da Proposta de Lei.

Acresce que o número 5 do Artigo 34.º-A determina que a ERC publicará regularmente no seu sítio da Internet o relatório relativo à evolução da acessibilidade dos serviços de comunicação social audiovisual em Portugal.

Ora, após uma avaliação do cumprimento das diretrizes WCAG 2.0 do W3C do sítio da Internet da ERC, verificam-se problemas em todos os níveis, desde o nível A (mais baixo) até ao AAA (mais alto), por resolver.

Enumeramos alguns deles:

1. Existência de imagens sem texto alternativo;
2. Imagens com texto alternativo nulo;
3. Links sem conteúdo ou que apontam na mesma direção, bem como
4. Primeira hiperligação da página não permite saltar diretamente para a área do conteúdo principal.

Estas questões por resolver na página não permitem que utilizadores com tecnologias de apoio, como leitores de ecrã, ou com software de seleção por varrimento naveguem na página da ERC.

Este incumprimento por parte da ERC da acessibilidade da sua página WEB, impossibilita também dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 34.º-A que delega à ERC receber solicitações de informação e queixas respeitantes à acessibilidade dos serviços de comunicação social audiovisual.

Em suma, a Associação Portuguesa de Deficientes propõe que seja estabelecido um plano gradual com periodicidade anual de aumento consecutivo dos padrões de acessibilidade dos serviços de comunicação social audiovisual para as pessoas com necessidades especiais.

Que a acessibilidade da página da ERC cumpra cabalmente as diretrizes WCAG 2.0 do W3C.

Lisboa 30 de julho de 2020

A Direção Nacional

A Presidente

Ana Sezudo